

Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão Especial de Licitações do Município de Porto Alegre/RS;

**COLETOR TRANSPORTES E SERVICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.416.685/0001-66, com sede na Estrada RS 030, nº. 7009, Parque Histórico, Tramandaí/RS, CEP: 95.590-000, neste ato, representada por seu Sócio Administrador, Sr. Iury Meirelles Konrath, vem, muito respeitosamente à presença deste Ilustríssimo Pregoeiro, **pedir esclarecimentos sobre termos do presente EDITAL**, isto, pelos fatos que passa a expor:

1- Foi aberto processo licitatório (Concorrência n. 15/2020), neste Município, tendo por objeto *“Contratação de pessoa de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviço de coleta regular de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e públicos) no Município de Porto Alegre”*.

Senhora Presidente da Comissão Especial de Licitações deste Município, ante o que se apresenta, entende a empresa que ora subscreve, que existe a necessidade de esclarecimentos a respeito de pontos/itens constantes do Edital em apreço, isto, para uma melhor elaboração de eventual proposta a ser apresentada.

2- O Edital em análise, em sua cláusula 11 (DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO), item 11.1.5, diz que:

*“11.1.5. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses a contar da data especificada na ORDEM DE INÍCIO dos serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.*

Já os itens 2.1 e 2.3 da MINUTA DO CONTRATO (Anexo VI) a ser assinado entre o Departamento Municipal de Limpeza Urbana e a concorrente vencedora, estão assim dispostos:

*“2.1 - O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses a contar da data especificada na Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57,II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.*

...

*2.3 - O Contrato poderá ser rescindido em caso de conclusão de outro processo licitatório que substitua o objeto deste Contrato.*

Nobre Presidente, os itens 11.1.5 do Edital e 2.1 da Minuta Contratual se repetem, entretanto, o presente no item 2.3 traz dúvidas a esta licitante.

**Basicamente suas dúvidas residem na existência ou previsão de existência, para breve, de outra licitação com o mesmo objeto deste Edital?**

**Caso positivo o questionamento anterior, se poderá haver rescisão do contrato a ser assinado entre as partes, mesmo antes de transposto o prazo mínimo de 12 (doze) meses, definido na Cláusula 11.1.5 do Edital em comento?**

Vale dizer que é uma licitação que envolve a coleta de resíduos sólidos urbanos do Município de Porto Alegre, ou seja, que vai exigir grandes investimentos da licitante vencedora, inclusive e principalmente para o início da prestação dos serviços licitados.

A partir do momento que não existe a garantia de contratação, por um prazo mínimo, ante tal subjetividade, a apresentação de qualquer proposta se torna de risco.

3- Outro ponto que merece melhor análise diz respeito aos itens 11.1.6 do Edital e 2.1.1 da Minuta do Contrato, expressando estas, respectivamente que:

*“11.1.6. A Contratada terá o prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato, para providenciar o pessoal, ferramentas, equipamentos e instalações necessários à execução dos serviços, conforme definido neste Projeto Básico.*



*2.1.1 - A Contratada terá o prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato, para providenciar o pessoal, ferramentas, equipamentos e instalações necessários à execução dos serviços, conforme definido no Projeto Básico.*

Ora, em que pese este prazo pareça razoável, porém, ante a situação que estamos vivenciando, com falta de matéria prima em vários setores da economia, poderia haver atraso na entrega dos caminhões a serem adquiridos com o objetivo de serem usados na prestação dos serviços ora licitados.

**Pergunta-se. Bem justificando a situação, poderia haver a postergação deste prazo, mesmo que por poucos dias?**

Senhora Presidente da Comissão de Licitações do Município de Porto Alegre são estas as dúvidas que verificou a empresa ora solicitante, pelo menos até o momento, aguardando, desde já, a resposta deste respeitável Ente Público.

Nestes Termos.

Tramandaí-RS, 30 de outubro de 2020.

Jury Meirelles Konrath

**COLETOR TRANSPORTES E SERVICOS LTDA**

CNPJ sob o nº. 14.416.685/0001-66